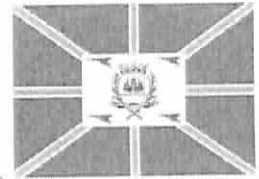




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N°.....054/.....2015

“Autoriza a abertura de crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio n° 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Araguari, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para fazer face às obrigações decorrentes do Convênio n° 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Araguari.

Parágrafo único. Fica também autorizada a celebração de termos aditivos ao Convênio mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), de que trata o *caput* do artigo anterior, dar-se-á sob a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal Antidrogas de n° 02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, utilizando-se como fonte de recursos o provável excesso de arrecadação advindo do Convênio n° 004/2014, Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Araguari n° 004/2014, sob a Fonte/Destinação de Recursos: 124 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social, editando para tanto o concernente decreto.

Art. 3º Fica referendado o Convênio n° 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

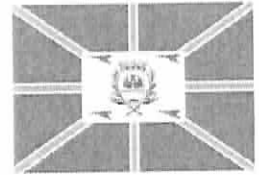
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2015.

Raul José de Belém  
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz  
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### JUSTIFICATIVA:

### SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES!

O Município de Araguari celebrou com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social Convênio nº 004/2014, que tem como objeto a realização de repasse de recurso financeiro para a aquisição de um veículo e uma motocicleta para apoio à realização de trabalhos da Secretaria Municipal Antidrogas.


A abertura de crédito especial está prevista no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, sendo que no caso presente os mesmos advirão de repasse do convênio aludido, editando para tanto o concernente decreto.

Os créditos especiais serão sempre autorizados previamente por lei e abertos por decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo as condições básicas para tanto a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos, por isso também a necessidade de autorização para que haja a inerente suplementação.

Também objetiva o Projeto de Lei obter o referendium desse Excelso Legislativo, relativamente ao Convênio nº 004/2014, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Defesa Social e o Município de Araguari, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Assim sendo, solicitamos a Vossas Excelências seja aprovado o presente Projeto de Lei, nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2015.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



**CONVÊNIO Nº 004/2014**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.487.631/0001-09, a seguir denominada SEDS, neste ato representada pelo Subsecretário de Políticas sobre Drogas, **CLOVES EDUARDO BENEVIDES**, designado pela Resolução SEDS nº 1.462/14, portador da Carteira de Identidade nº M-9.002.416, inscrito no CPF sob o nº 054.138.316-76, e o município de ARAGUARI, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito **RAUL JOSÉ DE BELÉM**, portador da Carteira de Identidade nº 1.451.944 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações subsequentes, Decreto Estadual nº 43.635/03 e Resolução SEDS nº 1.092/10, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a realização de repasse de recurso financeiro, oriundo de **emenda parlamentar**, para aquisição de 01 (um) veículo e (01) uma motocicleta para apoio à realização de trabalhos da Secretaria Municipal Antidrogas do Município de Araguari, nos termos do Anexo I - Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/07/2014, conforme Anexo I - Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O instrumento poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada à Unidade Gestora, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

I - Compete à SEDS:

- avaliar e aprovar o Plano de Trabalho proposto pela entidade;
- promover o repasse do recurso financeiro necessário à aquisição dos veículos, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
Assessoria Jurídica

- c) orientar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- d) analisar e julgar a prestação de contas apresentada pelo Município, no que tange aos recursos oriundos deste instrumento;
- e) zelar pelo fiel cumprimento do objeto pactuado neste ajuste;
- f) providenciar a publicação do extrato do Convênio no jornal oficial "Minas Gerais", em forma resumida, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) executar fielmente o objeto deste ajuste, primando pela sua exatidão, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- b) prestar contas, observando, no que couber, o Decreto Estadual nº 43.635/03 e a Instrução Normativa nº 007/03, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade;
- d) realizar cotação prévia de preços no mercado, antes da aquisição dos veículos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) adotar procedimentos análogos ao previsto na Lei Federal nº 8.666/93 para o cumprimento do objeto proposto;
- f) manter atualizado o cadastro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Araguari junto à Rede Integrada de Conselhos Municipais – RICOMAD, sob gestão da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas – SUPOD/SEDS;
- g) manter, devidamente arquivada, cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio, ou por prazo superior, quando exigido por lei;
- h) divulgar na comunidade os valores dos recursos financeiros recebidos e a prestação de contas de sua aplicação;
- i) aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo e lugar, permitindo o acesso de servidores do sistema de controle, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) favorecer a atuação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, cooperando na disponibilização de transporte quando as atividades do referido Órgão assim requererem;
- k) Municionar a Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas SEDS/SUPOD de informações tempestivas e dados fidedignos quanto às atividades de prevenção desenvolvidas pelo município. As comunicações devem ser direcionadas ao e-mail institucional: [fabiane.oliveira@defesasocial.mg.gov.br](mailto:fabiane.oliveira@defesasocial.mg.gov.br).



## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor previsto para o presente instrumento é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), devendo os créditos orçamentários para cobertura de despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros serem declarados em termos aditivos, sendo assim discriminados:

- a) R\$ 80.000 (oitenta mil) oriundos de emenda parlamentar, que será desembolsado de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante no Anexo I – Plano de Trabalho, que será repassado à conta bancária específica pela dotação orçamentária nº 1451.14.422.152.4089.0001.4440.42.01.10.8; e
- b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) oriundos de contrapartida do município, que será desembolsado de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante no item VI do Anexo I - Plano de Trabalho, que será repassado à conta bancária específica do Convênio, em nome da Município, à conta da classificação orçamentária 02.01.31.00.06.122.0026.14.2.064.4.4.90.52.00.00, nos termos da Lei Municipal nº 5.326, de 26/12/2013.

## CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos referentes a este instrumento serão creditados pela SEDS na conta corrente 57.943-2, agência 0090-6, Banco do Brasil, em nome do MUNICÍPIO, aberta para receber e administrar exclusivamente os recursos deste Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do conveniente, ou para aplicação no mercado financeiro.

§ 1º Os recursos financeiros serão repassados ao conveniente conforme cronograma de desembolso constante no item VI do Anexo I – Plano de Trabalho.

§ 2º Os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do Convênio, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreado em título de dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do Convênio, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

§ 4º As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida.

§ 5º É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
Assessoria Jurídica

§ 6º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato de Convênio no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

II – pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III – aditamento prevendo alteração do objeto;

IV – utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI – atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O MUNICÍPIO deverá apresentar à SEDS prestação de contas parcial e final, juntamente com relatório físico-financeiro, referentes aos recursos recebidos, devendo observar as normas do Decreto Estadual 43.635/03, e em especial o seguinte:

I - o extrato bancário será, obrigatoriamente, anexado à prestação de contas;

II - as despesas somente poderão ocorrer após o início da vigência e antes do término do prazo de execução do Convênio, devendo ser comprovadas através de documentação legal;

III - os comprovantes de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, constando seu endereço, CNPJ, carimbo, nº do Convênio, nº do empenho, Município e Estado, conforme arts. 27 ao 32 do Decreto Estadual 43635/03;

IV - o MUNICÍPIO encaminhará Relatório de Execução Físico-Financeiro da aplicação dos recursos do presente instrumento, devendo manter à disposição dos órgãos de controle cópia de toda a documentação das despesas realizadas;





**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL**  
Assessoria Jurídica

V - realizar prestação de contas até o décimo dia do mês subsequente ao período do repasse. O MUNICÍPIO elaborará e encaminhará à SEDS a prestação de contas parcial; juntamente com relatório físico-financeiro, além de toda a documentação da aplicação dos recursos do presente instrumento, nos termos do art. 26 do Decreto Estadual 43.635/03 alterado pelo Decreto Estadual 44.352/06;

VI - a prestação de contas final e o relatório final físico-financeiro ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o término do prazo da execução deste instrumento, conforme art. 12, IV, do Decreto Estadual 43.635/03.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O MUNICÍPIO se obriga a:

I- restituir à SEDS ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do Convênio.

II- restituir à SEDS, no prazo improrrogável de trinta dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando não forem utilizados os recursos na finalidade estabelecida no instrumento;
- d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- e) quando forem realizadas despesas em data anterior ou posterior a execução deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES**

Na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do presente instrumento, os bens adquiridos, cedidos, produzidos, transformados ou construídos por meio deste Convênio, passarão a integrar o patrimônio do **ESTADO DE MINAS GERAIS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO**

Compete a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas - SUPOD, unidade da SEDS, a supervisão, fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento.

§ 1º. Ficam designadas gestoras deste Convênio as servidoras **Miralda Ferreira Barbosa Pinto**, MaSP nº 1.080.963-0 e **Darlayne Moreira**, MaSP nº 1.322.303-7, conforme Resolução SEDS nº 1.195/11.





§ 2º Compete à Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças da SEDS acompanhar e controlar a gestão do presente Convênio, bem como sua execução junto à SUPOD, de forma a racionalizar e assegurar a qualidade do gasto com a manutenção das atividades sob sua responsabilidade, devendo cientificar a Auditoria Setorial sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, nos termos do art. 37. Decreto 43.635/03.

§ 3º Compete à Auditoria Setorial da SEDS proceder a fiscalização do presente Convênio e apurar as irregularidades apontadas pelas unidades da SEDS ou formalizadas através de denúncias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser rescindido ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formalização:

I - a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 43.635/03;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos, sob pena de instauração da respectiva tomada de contas especial;

IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade, fixados no plano de trabalho do Convênio.

§ 2º Ocorrendo a denúncia ou hipótese que implique em rescisão deste instrumento, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEDS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEDS desonerada de quaisquer obrigações de caráter cível, trabalhista, previdenciário e tributário, assumidas pelo MUNICÍPIO, não podendo restar caracterizada responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário.







**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Fica o concedente obrigado a prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, quando houver atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pela autoridade máxima do concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE**

A validade e publicação deste instrumento estão condicionadas à apresentação da documentação e cumprimento das exigências legais. A publicação do extrato deste Convênio no Órgão Oficial de Minas Gerais se dará por conta da SEDS.

Parágrafo Único - A eficácia do Convênio e de seus Termos Aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As causas e conflitos oriundos deste instrumento serão processados e julgados no Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.


  
**CLOVES EDUARDO BENEVIDES**  
Subsecretário de Políticas sobre Drogas

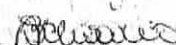
  
**RAUL JOSÉ DE BELÉM**  
Prefeito do Município de Araguari

 TESTEMUNHAS

Nome: Leonardo Sufaco Borelli  
CPF: 037.418.286-88  
Endereço: Rua SARAIVA, 1060 - Araguari

Nome: Raulfe de Aguiar Prado de Farias  
CPF: 075.760.090-40  
Endereço: R. D. Nº 55 Betânia  
Belo Horizonte: MG

  
**Sônia Cristina de Castro**  
Assessoria Jurídica - AJU-SEDS  
OAB/MG 106.850 - MASP 1.241.580-0

  
**Thais Saldanha Belisário**  
Procuradora do Estado  
Assessoria Jurídica-AJU-SEDS  
OAB/MG 117.280/MASP 1327176-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Espaço Reservado

Ano: 2014  
Nº do Plano: 720715  
Nº do Protocolo:  
Nº do Convênio:

PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

2 - CNPJ:  
05487631000109

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

1 - RAZÃO SOCIAL:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

2 - CNPJ:  
16829640000149

3 - ENDEREÇO SEDE (Av. Rua, nº Bairro):  
PCA GAIOSO NAVES 129GOIAS

4 - CIDADE:  
ARAGUARI

5 - CEP:  
38440001

6 - DDD/Telefone:  
3436903000

7 - FAX:  
3436903021

8 - CONTA CORRENTE:  
57943 - 2

9 - BANCO:  
Banco do Brasil

10 - AGÊNCIA:  
0090 - 6

11 - PRAÇA DE PAGAMENTO:  
Araguari/MG

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:  
Raul José de Belém

13 - CPF:  
95439404104

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR:  
1.451.944 SSPDF

15 - CARGO:  
Prefeito

16 - DATA VENC. MANDATO:  
31/12/2014

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL:  
Travessa São Crispim, 47

18 - CEP:  
38445.128

19 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

20 - Nº CREA:

21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail):  
controladoria@araguari.mg.gov.br

22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:

23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):  
Sem Repasse

II - OUTRO PARTICIPE:



### III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1 - PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA Aquisição de Veículos	
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº. 8.666/93 e Decreto Estadual nº. 43.635/03 e suas alterações. E demais legislações vigentes e pertinentes;	
3 - TIPO DE ATENDIMENTO Atendimento ao Dependente Químico	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO INÍCIO: 01/07/2014 TÉRMINO: 01/07/2015
5 - OBJETO: Aquisição de veículo e moto para apoio à realização de trabalhos da Secretaria Municipal Antidrogas.	
6 - JUSTIFICATIVA: Os veículos a serem adquiridos pela Prefeitura Municipal de Araguari, por meio de emenda do Deputado Estadual LUIZ HUMBERTO CARNEIRO, destinam-se a realizar trabalho junto a Secretaria Municipal Antidrogas, que realiza projetos de prevenção a substância entorpecente, e ainda seu Departamento de acolhimento à dependentes químicos, bem como amparo as suas respectivas famílias (Tratamento Terapêutico), com extensão as Comunidades Terapêuticas.	
7 - PESSOAS BENEFICIADAS:	
QUANTIDADE 8000	DESCRIÇÃO Dependente Químico
8 - EMENDA PARLAMENTAR: PARLAMENTAR Luiz Humberto Carneiro	

### IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2 - ETAPA / FASE	3 - ESPECIFICAÇÃO	4 - IND. FÍSICO		5 - DURAÇÃO	
			6 - UNID	7 - QTDE	8 - INÍCIO	9 - TÉRMINO
Implementar as ações da subsecretaria de Políticas Sobre Drogas	Unica	null	Un	2	01/07/2014	01/07/2015

### V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO AO CONCEDENTE / PROPONENTE					
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E / OU CUSTEIO					
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR		
			Unit. ou Per Capita	Mensal	Anual/Total
aquisição de uma moto zero km, nova, 125 ES	un	2	R\$ 6.648,50	R\$ 0,00	R\$ 13.297,00
aquisição de veículo tipo furgão médio	un	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.703,00
TOTAL					R\$ 84.000,00
2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA					
ESPECIFICAÇÃO	ADITIVO	TOTAL CONVENIO	%	OBSERVAÇÃO	
SOLICITADO CONCEDENTE		R\$ 0,00	0 %		
CONTRAPARTIDA		R\$ 4.000,00	4,76 %		
OUTRAS FONTES		R\$ 0,00	0 %		
RENDIMENTOS		R\$ 0,00	0 %		
SALDO EM CONTA		R\$ 0,00	0 %		
PARLAMENTAR		R\$ 80.000,00	95,24 %		
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA		R\$ 84.000,00	100 %		
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	R\$ 80.000,00	R\$ 4.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
Julho	2014	R\$ 80.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
Julho	2014	R\$ 4.000,00

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome / Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

720715

Assinatura do Representante Legal

Data

Nome Legível

Nº Identidade

CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE




PARECER (TÉCNICO)

CÓDIGO DO PLANO: 720715  
TÍTULO DO PLANO: Aquisição de Veículos  
PARECER (Favorável / Não Favorável): Favorável


TEXTO DO PARECER:

A Superintendência de Prevenção e Descentralização da Política sobre Drogas, por meio da Diretoria de Municipalização e Relações Institucionais considera relevante o pleito do município de Araguari cujo objeto é a aquisição de veículos para utilização nas atividades da Secretaria Municipal Antidrogas, demanda justificada pela necessidade de qualificação dos trabalhos empreendidos no referido órgão no âmbito da redução da demanda de drogas e no acolhimento de dependentes químicos e familiares.

  
Técnico da Diretoria

1080963-0  
MASP

\_\_\_\_\_  
Data

  
Diretor

Masp. 1238483-0  
MASP

\_\_\_\_\_  
Data

2 - OBSERVAÇÃO: